

Educação como Direito Social

Education as a social right

Carla Christina Imenes de Morais¹

Resumo: Este artigo se pauta em conceitos comuns a área do Direito e da Educação (direito fundamental, direito social e cidadania); analisa como as legislações educacionais brasileiras abordam a temática, especificamente, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional de Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Base Nacional Comum Curricular - Ensino Médio; e estabelece conexões entre estes saberes e a consolidação da Educação Cidadã. O referencial teórico centra-se em Bobbio (1992), Cury (2002) e Duarte (2007). É uma pesquisa qualitativa, desenvolvida em Minas Gerais e cujos resultados são interpretados a partir da Análise de Conteúdo. A inferência elementar é que a “ausência de engajamento” mostra-se como substancial empecilho para o pleno exercício da cidadania e gozo das garantias constitucionais, sem, contudo, secundarizar possíveis dificuldades provocadas pelo desconhecimento de textos legais e noções gerais sobre a organização e funcionamento do sistema jurídico.

Palavras-chave: Educação. Direito social. Cidadania.

Abstract: This article is based on concepts common to the area of Law and Education (fundamental right, social right and citizenship); analyzes how Brazilian educational legislation addresses the issue, specifically, the Federal Constitution, the Law of Directives and Bases of Education, the National Education Plan, the Statute of Children and Adolescents and the National Curricular Common Base - High School; and establishes connections between this knowledge and the consolidation of Citizen Education. The theoretical framework focuses on Bobbio (1992), Cury (2002) and Duarte (2007). It is a qualitative research, developed in Minas Gerais and whose results are interpreted from the Content Analysis. The elementary inference is that the "absence of engagement" is shown to be a substantial obstacle to the full exercise of citizenship and enjoyment of constitutional guarantees, without, however, undermining possible difficulties caused by the lack of knowledge of legal texts and general notions about the organization and functioning of the legal system.

Keywords: Education. Social right. Citizenship.

Introdução

Desenvolver pesquisa é um desafio repleto de incertezas e, muitas vezes, para que os resultados sejam academicamente valorizados utilizamos linguagens que são

¹ Universidade Federal de Viçosa. E-mail: carlaimenes@ufv.br.

quase incompreensíveis para aqueles que não estão imersos nos espaços universitários. Então, o primeiro movimento aqui é construir uma escrita que seja a mais convidativa possível e que se enlace ao leitor.

Entendemos que pesquisar a área de Educação é um processo de organização, esforço, questionamento, estudo e produção, ao mesmo tempo, é um ato coletivo, criativo e repleto de confiança no poder de ação dos atores sociais. Portanto, é possível dizer que ao final, “tudo” o que o pesquisador quer é ser lido, isto é, devolver à comunidade os dados analisados, partilhar as reflexões e se lançar às novas indagações. Fatores que reforçam a necessidade de estabelecer, através do texto, uma conexão significativa com o leitor.

Neste sentido, salientamos que esta pesquisa foi desenvolvida a partir do diálogo com professores e licenciandos e da multiplicidade de saberes e práticas cotidianas. Logo, a fim de representar esta pluralidade, assumimos a terceira pessoa do plural na escrita, ainda que o texto em si, tenha uma só autora.

A pesquisa “Educação como direito social”² visa explicitar conceitos que articulam as áreas do Direito e da Educação, tais como, direito fundamental, direito social, direito público subjetivo e cidadania; analisar como as legislações educacionais abordam a temática título; e estabelecer conexões entre estes saberes e a consolidação de uma educação que forme para a cidadania ativa.

A investigação foi realizada em parceria com professores do Ensino Médio da Escola Estadual Serafim Ribeiro de Rezende e estudantes de licenciaturas da Universidade Federal de Viçosa - campus Florestal. Realizamos o estudo de diversos autores, dos quais destacamos Bobbio (1992), Cury (2002) e Duarte (2007), bem como as legislações pertinentes: Constituição Federal (CF), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Plano Nacional de Educação (PNE), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Base Nacional Comum Curricular - Ensino Médio (BNCC-EM). Adotamos a metodologia qualitativa e utilizamos a Análise de Conteúdo (BARDIN, 1977) como instrumento para analisar as respostas que obtivemos ao questionário aplicado.

² Esta pesquisa contou com o financiamento do CNPq.

É expressivo que as respostas apresentem pouca intimidade com a legislação, no que se refere ao significado da educação como um direito humano, e no ordenamento jurídico nacional um direito fundamental de matriz social, pois isso impacta diretamente na valoração da educação no cenário político, econômico e social, bem como na capacidade de lutar por esta garantia constitucional vital a cidadania ativa e a democracia. A segunda inferência relevante sobre as respostas dadas ao formulário, que representa outro empecilho ao pleno exercício da cidadania e ao desenvolvimento da educação, é a ausência de engajamento da maioria dos respondentes.

No entanto, temos muitas coisas para expor. Visamos compartilhar algumas descobertas que ganharam sentido ao longo do processo de investigação sobre “Educação como direito social”.

Direito Social

Os primeiros pontos que consideramos foram: afinal, o que é direito social? De onde vem este conceito? Está escrito em qual legislação? É garantido por quem e para quem? Há termos que estão presentes diariamente em nossas conversas, mas na hora em que precisamos defini-los temos a sensação de que todas as palavras se escondem, e que alinhá-las para expressar o que pensamos se torna uma tarefa difícil ou estranha. Desta forma, optamos por começar pela procedência do conceito de Direito Social.

O conceito de direito social surge na segunda dimensão dos direitos fundamentais. É necessário empreender uma breve retomada para identificar as dimensões e os contextos que promoveram a evolução dos direitos fundamentais.

A Declaração de Independência dos Estados Unidos, de 1776, é considerada um marco na origem dos direitos fundamentais, assim como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada na França em 1789. A primeira tinha por objetivo constituir estados livres e independentes, separados definitivamente da Grã-Bretanha, e versou sobre direitos individuais. A segunda rompia com o absolutismo, por isso, é mais fácil identificar o foco na garantia da segurança individual, da liberdade religiosa e da

igualdade de acesso aos cargos públicos. A intenção era impedir o Estado de realizar prisões arbitrárias, de perseguir os protestantes e de privilegiar a nobreza.

Sendo assim, percebe-se que neste movimento inicial prevaleceu a busca pela não ingerência do Estado e pelo respeito à liberdade de atuação dos indivíduos, isto é, esperava-se que o Estado não fizesse nada que invadisse a esfera da liberdade individual. Esta foi a primeira dimensão de direitos fundamentais. Contudo, mais do que exigir uma ação negativa do Estado, dia após dia a prática dos direitos políticos, da participação nas decisões públicas e dos movimentos sociais encaminharam para a superação das meras liberdades negativas e lutaram por ações positivas do Estado. Notou-se a importância de exigir que o Estado aja em prol dos seus cidadãos.

Surgiram, então, os direitos sociais, uma segunda dimensão dos direitos fundamentais. Grosso modo, a demanda era por uma igualdade material, e não apenas formal, reivindicava-se do Estado uma prestação³. O dever de agir do Estado era incorporado à vida pública a fim de promover efetivamente a igualdade entre os cidadãos, desejava-se uma ação positiva.

Nesse sentido, a definição de Comparato (2010, p. 77) ajuda-nos a compreender o conceito de direito social:

Com base no princípio da solidariedade, passaram a ser reconhecidos como direitos humanos os chamados direitos sociais, que se realizam pela execução de políticas públicas, destinadas a garantir amparo e proteção social aos mais fracos e mais pobres; ou seja, aqueles que não dispõem de recursos próprios para viver dignamente. Os direitos sociais englobam, de um lado, o direito ao trabalho e os diferentes direitos do trabalhador assalariado; de outro lado, o direito à seguridade social (saúde, previdência e assistência social), o direito à educação.

A expressão “direitos humanos” é um sinônimo de “direitos fundamentais”. No plano internacional chamamos de direitos humanos e quando estes direitos são positivados na legislação nacional denominamos de “direitos fundamentais”. É uma informação simplificada desta diferença, mas por hora nos basta.

³ No sentido de prestar: conceder algo a alguém que necessita, satisfazer as necessidades de uma pessoa, dar, propiciar.

A Constituição Federal Brasileira instituiu diversos direitos sociais, para que o(a) leitor(a) tenha uma ideia geral, sugerimos a leitura do artigo 5º. Ele tem 83 incisos e 4 parágrafos. Um pouco longo, mas a leitura vale o esforço. Asseguramos que sua compreensão sobre cidadania se fortalecerá, assim como sua capacidade de analisar criticamente o entorno. O artigo 6º elenca os seguintes direitos sociais em seu rol exemplificativo:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988, p. 48).

Esta é a quarta redação deste artigo, dada pela Emenda Constitucional nº. 90, de 2015. Por isso, quando você acessar o site do Planalto⁴, para ler a Constituição, verá que existem 3 versões riscadas, isso significa que o texto não está mais em vigor.

É indispensável que os direitos sociais estejam positivados na Constituição Federal, porém, é igualmente importante que os cidadãos percebam que a efetividade de sua cidadania ativa é que garantirá o exercício de tais direitos, sua manutenção e sua ampliação. Desse modo, precisamos conversar sobre cidadania.

Cidadania

A cidadania é um fundamento da nossa República e está presente já no primeiro artigo da Constituição Federal do Brasil.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania;

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988, p. 2).

⁴ Site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

É muito comum, no Brasil, que a cidadania seja associada ao direito de voto. Entretanto, a análise do conceito, por meio da própria Constituição, evidencia que a cidadania abrange vários outros aspectos. Só para início de conversa, podemos considerar que junto ao direito de voto está a possibilidade de se candidatar e se eleger para um cargo público, assim como a possibilidade de fiscalizar a atuação do representante eleito. No entanto, mergulhando um pouco mais no debate, podemos identificar três áreas básicas para pensar a temática: o conhecimento, o pertencimento e o engajamento (Cogan *et al.*, 2002).

A primeira refere-se a perspectiva de conhecimento, o cidadão precisa entender como funciona o governo do seu país, conhecer minimamente a legislação e as vias pelas quais se pode criar ou alterar as leis, compreender como acessar os mecanismos de fiscalização da gestão pública e de denúncia.

A segunda área é o pertencimento, o cidadão compartilha a identidade social e cultural da sua comunidade, compromete-se com os valores sociais instituídos, solidariza-se com as demandas coletivas e percebe-se como parte integrante do caleidoscópio social.

A terceira é a potencial capacidade e disponibilidade de tomar parte, de agir e de integrar à vida pública por meio do desenvolvimento de habilidades, como, por exemplo: interpretação, reflexão e proposição, a fim de promover o respeito aos direitos humanos/fundamentais, à justiça social, à diversidade, à equidade e à sustentabilidade ambiental.

A Organização das Nações Unidas (ONU) utiliza o termo *cidadania global* definindo-o como “Global citizenship refers to a sense of belonging to a broader community and common humanity. It emphasises political, economic, social and cultural interdependency and interconnectedness between the local, the national and the global”⁵ (UNESCO, 2015, p. 11). No tocante à educação, a ONU estabelece três dimensões para desenvolver a cidadania global: cognitiva, sócio-emocional e comportamental.

⁵ Cidadania global refere-se a um sentimento de pertencer a uma comunidade mais ampla e à humanidade comum. Ela enfatiza a interdependência política, econômica, social e cultural e a interconexão entre o local, o nacional e o global (tradução livre).

A dimensão cognitiva indica que os(as) estudantes devem adquirir conhecimentos e desenvolver capacidades que os/as auxiliem a compreender criticamente o contexto local, nacional e global, bem como as interconexões/interdependências entre estes. A dimensão socioemocional centra-se no sentimento de pertencimento à humanidade, salientando que o(a) estudante precisa ter/exercer direitos fundamentais; aprimorar atitudes de empatia, solidariedade, respeito às diferenças e à diversidade; compartilhar valores e responsabilidades. A dimensão comportamental incentiva o(a) estudante a agir de forma efetiva, ética e responsável nos contextos local, nacional e global, em prol de um mundo mais pacífico e sustentável; preocupando-se em ampliar sua motivação e engajamento na promoção do bem comum.

Isto posto, torna-se fácil entender por que a cidadania é um fundamento da nação brasileira. A cidadania ativa é que nos garantirá a vivacidade da democracia e a consolidação da justiça social. O cidadão é capaz de impulsionar, propor, fiscalizar, avaliar e atuar de forma determinante na gestão dos interesses públicos. A participação cidadã proporciona o desenvolvimento de:

Um processo de vivência que imprime sentido e significado a um grupo ou movimento social, tornando-o protagonista de sua história desenvolvendo uma consciência crítica desalienadora, agregando força sociopolítica a esse grupo ou ação coletiva, gerando novos valores a uma cultura política nova. (Gohn, 2005, p. 30).

Dialogando com Habermas (1997), podemos dizer que a *cidadania* é uma prática que legitima as decisões políticas, porque estas são tomadas a partir de redes de diálogos e negociações pautadas nos princípios da inclusão, do pluralismo, da igualdade participativa, da autonomia e do bem comum. Neste processo, os saberes e as experiências servem ao compartilhamento e se diluem entre os participantes, afastando a perspectiva de “donos da verdade” ou de grupos de comando e de comandados. A participação possibilita produzir saberes a partir da experiência, do diálogo, do partilhar conhecimentos e do repensar o que já se sabe com foco em elaborar junto, isto é, de fazer “com” e não “para” o outro.

Cabe-nos pensar que, embora a escola não seja a única responsável por formar este cidadão, a educação exerce papel fundamental na formação deste protagonista da vida pública. Diante desta reflexão, desenvolvemos encaminhamentos investigatórios junto aos(às) docentes da Escola Estadual Serafim Ribeiro de Rezende e aos(as) licenciandos(as) da Universidade Federal de Viçosa, campus Florestal, a fim de melhor compreender a formação cidadã. Compartilhamos a seguir, a metodologia adotada, os resultados tabulados e a discussão sobre os principais achados provenientes da pesquisa.

Metodologia

A organização da pesquisa baseou-se em quatro movimentos articulados: 1) o estudo diligente das produções acadêmicas referentes à temática e das legislações pertinentes; 2) a criação e aplicação de questionário *on-line* visando coletar dados sobre as perspectivas e saberes dos(das) estudantes do último período das cinco licenciaturas do campus UFV/Florestal (Ciências Biológicas, Matemática, Educação Física, Química e Física) e dos professores de Ensino Médio que atuam na cidade de Florestal; 3) a análise dos dados obtidos e identificação de grupos de respostas recorrentes ou semelhantes; 4) a discussão dos resultados e elaboração de material digital informativo focado em compartilhar as principais inferências, os conceitos abordados e algumas sugestões de atividades para promover o debate sobre tais tópicos na comunidade escolar.

Ressaltamos que o processo sistemático de elaboração de conhecimentos sobre a legislação foi norteado pela abordagem do ciclo de políticas de Bowe, Ball e Gold (1992), isto é, consideramos três contextos para pensar os documentos legais e as políticas públicas: influência, produção e prática.

O contexto de influência remete as arenas nas quais os discursos políticos são constituídos e os diferentes grupos de interesse disputam para que suas perspectivas de prioridades e finalidades sejam legitimadas pelos demais. O contexto de produção indica o texto resultante das disputas, acordos e representações que ocuparam a pauta de discussão das políticas, são as intervenções textuais produzidas. O contexto da prática

representa o momento interpretativo das políticas, isto é, as mudanças e recriações que os sujeitos cotidianos estabelecem a partir das políticas estabelecidas, movimentos que não se restringem a implementação.

Políticas serão interpretadas diferentemente uma vez que histórias, experiências, valores, propósitos e interesses são diversos. A questão é que os autores dos textos políticos não podem controlar os significados de seus textos. Partes podem ser rejeitadas, selecionadas, ignoradas, deliberadamente mal-entendidas, réplicas podem ser superficiais etc. Além disso, interpretação é uma questão de disputa. Interpretações diferentes serão contestadas, uma vez que se relacionam com interesses diversos, uma ou outra interpretação predominará, embora desvios ou interpretações minoritárias possam ser importantes (Bowe *et al.*, 1992, p. 22).

A teoria da complexidade integrou a opção metodológica adotada por compreender que “[...] os componentes que constituem um todo (como o econômico, o político, o sociológico, o psicológico, o afetivo, o mitológico) são inseparáveis e existe um tecido interdependente, interativo e inter-retroativo entre as partes e o todo, o todo e as partes” (Morin, 2001, p.14). O que nos possibilitou reflexões amplas sobre a pluralidade de ações e interpretações dos sujeitos em relação à legislação e à educação como direito social, bem como à percepção das mútuas influências entre indivíduo, lei e sociedade.

Para realizar a interpretação das respostas ao questionário, utilizamos as técnicas da Análise de Conteúdo (Bardin, 1977) para identificar as categorias. Inicialmente, realizamos uma leitura flutuante⁶ dos questionários para compreender o material em sua totalidade, elencar impressões e apreender aspectos importantes das respostas, sem apreço por estruturação. Em seguida, passamos à etapa de codificação. Criamos unidades de registro e verificamos a frequência de palavras e ideias correlatas, logo após efetuamos a categorização.

Por fim, produzimos inferências sobre os principais resultados da pesquisa e criamos um livro eletrônico (*e-book*) que foi disponibilizado e debatido com os participantes e com a comunidade do Município de Florestal.

⁶ Leitura flutuante é o primeiro contato com o material a ser pesquisado a fim de conhecer e analisar os documentos, uma pré-análise que permite identificar os temas que são considerados mais significativos para os respondentes.

É ainda mister sublinhar que a pesquisa contou com o financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e com a colaboração de uma estudante de graduação que atuou como bolsista de iniciação científica.

Resultados

Diante do quadro pandêmico, o questionário foi aplicado virtualmente através da plataforma Google Docs. As perguntas foram divididas em três seções. A primeira voltada à apresentação da pesquisa e, principalmente, ao termo de consentimento livre e esclarecido. Em seguida, uma seção de informações básicas sobre o respondente. A última dedicada ao tema central da pesquisa.

Obtivemos 46 respostas e aproveitamos para agradecer a Escola Estadual Serafim Ribeiro de Rezende porque todos os professores participaram, contamos com a participação e respostas de 14 docentes. Assim como também agradecemos a todos os(as) estudantes de licenciatura da UFV, Campus Florestal,⁷ que se disponibilizaram a responder o formulário de perguntas.

Em relação às informações básicas cabe apontar que foram 29 respostas do gênero feminino e 17 do masculino. Devido à característica regional do campus, a maioria das pessoas que participou vive em Florestal (17) e Pará de Minas (8), mas tivemos a presença de Contagem (5), Belo Horizonte (4), Betim (4), Juatuba (2), Rio de Janeiro (2), Viçosa (1), Mateus Leme (1), Piranguita (1) e São Joaquim de Bicas (1).

Quanto à faixa etária, cerca de 35% têm entre 23 e 28 anos, 26% de 18 a 21, 17,5% entre 29 - 34, 15% acima de 41 e apenas 6,5% de 35 a 40 anos. A renda familiar mensal da maioria está entre 3 e 5 salários-mínimos (47,8%), 19,6% até 2 salários, 13% de 6 a 10, 10,9% acima de 10 e 8,7% até um salário-mínimo.

Considerando que professores e universitários foram o público-alvo, quase 70% declararam estar cursando a graduação, mais de 15% têm especialização e 13% têm a graduação completa. Apenas uma pessoa tem o mestrado (corresponde a cerca de 2%).

⁷ A UFV - campus Florestal conta com 5 cursos de licenciatura: Ciências Biológicas, Educação Física, Matemática, Química e Física.

Interessante notar que 90% cursaram a maior parte da Educação Básica em instituições públicas e 80% fizeram o curso superior também em espaços públicos.

Diversos cursos foram representados, mas as Licenciaturas em Ciências Biológicas (15), Educação Física (9), Química (7), Letras (4) e Física (4) foram as que mais responderam. Contamos ainda com representantes da Pedagogia (2), Matemática (2), História (2) e Arte (1). Salientamos que todos os(as) estudantes estão acima do sexto período, este corte foi feito para que tivéssemos acesso aos sujeitos que estão próximos à conclusão da graduação e já possuem uma vivência maior com o espaço universitário.

Quanto à experiência de trabalho na área educacional, nota-se que a maioria dos que responderam ao questionário são estudantes (32) e este dado, conseqüentemente, impacta nas informações sobre a experiência profissional. É importante ressaltar que nove estudantes consideraram, como experiência de trabalho na área educacional, as ações realizadas junto a programas acadêmicos, como o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid), a Residência Pedagógica, o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (Pibic), o Programa de Educação Tutorial e a Monitoria; o que sobreleva a relevância de tais iniciativas para a formação do futuro professor(a). Cinco discentes disseram já atuar na área e dezoito ainda não atuam. Dentre os(as) professores(as), a maioria demonstra vasta experiência profissional: cinco atuam há mais de 20 anos, cinco têm acima de 10 anos e quatro têm em torno de 4 a 8 anos de experiência de atuação docente.

A pergunta “Participa ou participou de algum grupo de representação, ou movimento social? Qual? Por quanto tempo?” não era obrigatória, então obtivemos 24 respostas: quinze declararam não participar, seis referiram-se a alguma ação junto à UFV, foram mencionados uma vez - a Pastoral, um sindicato e um movimento de bairro. Para melhor compreendermos o movimento realizado no bairro, transcrevemos a resposta:

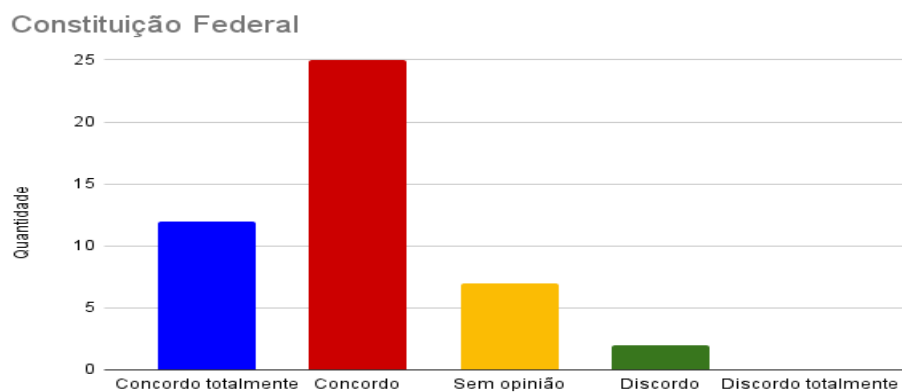
“Sim, comecei um projeto para conscientização dos moradores do meu bairro para a reciclagem, e pretendemos levar para o máximo de locais possíveis! Já

conseguimos a autorização da prefeitura para mandar um caminhão, tem mais ou menos um mês que começamos”.

Considerando que estamos pensando a cidadania a partir de um tripé que envolve conhecimento, pertencimento e engajamento, o baixo número de pessoas que afirmaram participar de algum grupo de representação ou movimento social e a forte ausência de respostas nos chamaram a atenção. Porém, discorreremos sobre este tópico ao analisarmos os resultados do questionário na próxima seção do texto.

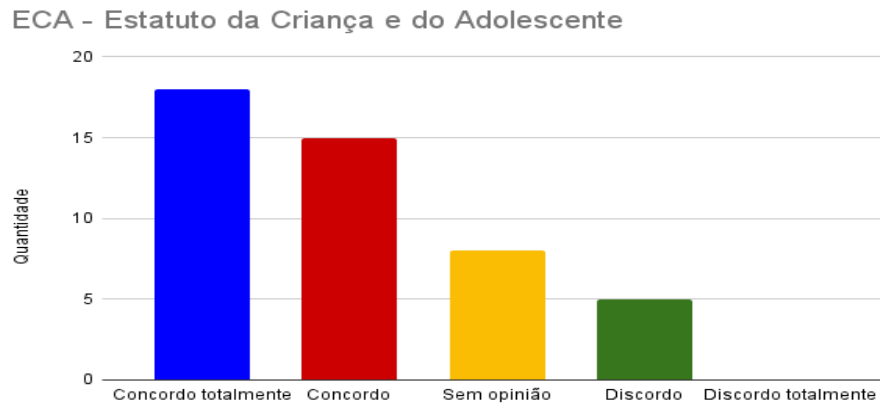
Pedimos que marcassem o grau de concordância ou discordância em relação à afirmação “A legislação educacional brasileira aborda o tema cidadania”, considerando os seguintes documentos:

Figura 1: Gráfico de respostas sobre concordância ou discordância em relação à Constituição Federal abordar o tema Cidadania.



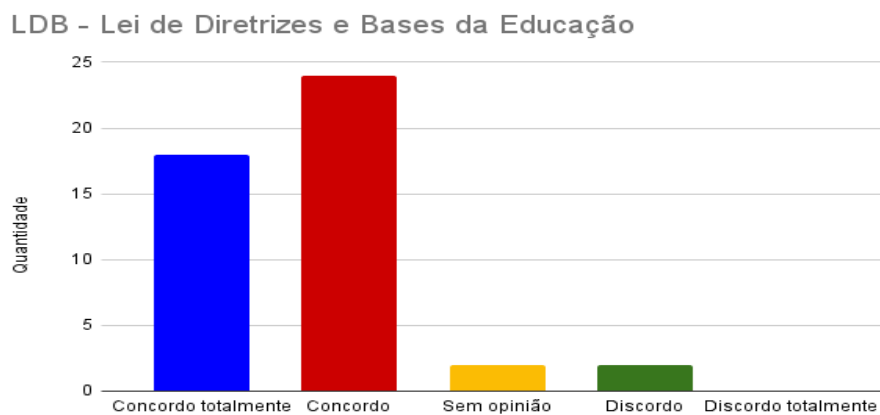
Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Figura 2: Gráfico de respostas sobre concordância ou discordância em relação ao ECA abordar o tema Cidadania.



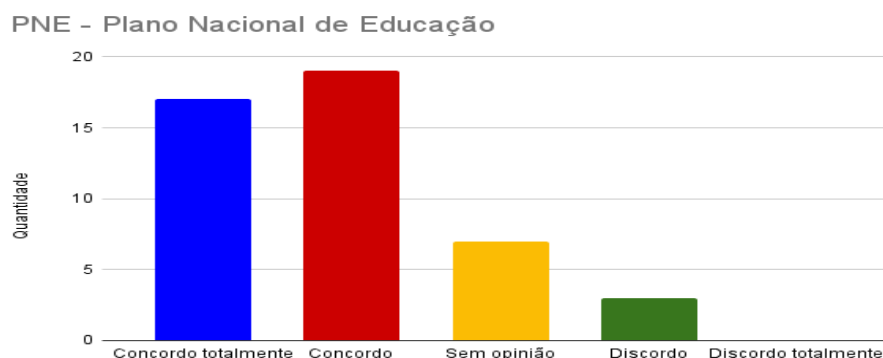
Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Figura 3: Gráfico de respostas sobre concordância ou discordância em relação a LDB abordar o tema Cidadania.



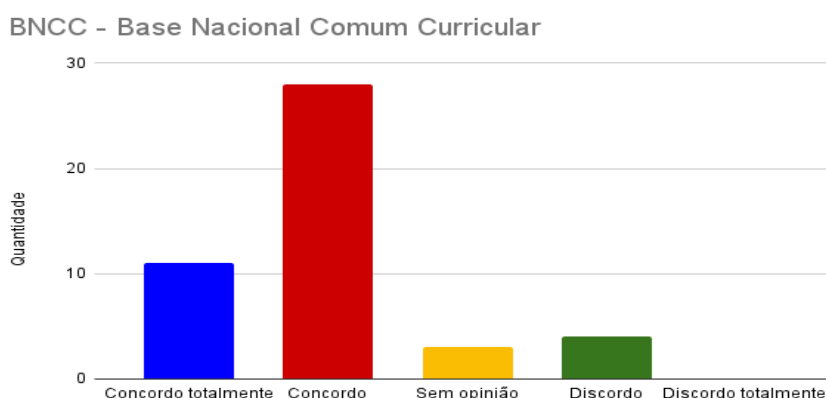
Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Figura 4: Gráfico de respostas sobre concordância ou discordância em relação ao PNE abordar o tema Cidadania.



Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Figura 5: Gráfico de respostas sobre concordância ou discordância em relação a BNCC abordar o tema Cidadania.



Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Grosso modo, percebe-se nos gráficos que a maioria concorda total ou parcialmente que a legislação brasileira, em especial na área de educação, versa sobre cidadania. Entretanto, vale destacar que as legislações com o maior índice de “sem opinião” são a Constituição Federal (CF), o ECA e o PNE.

As respostas à pergunta - O que significa para você a expressão “direito à educação”? - nos levaram a perceber que o direito à educação está associado à perspectiva de que todos tenham acesso. Ao longo das 46 respostas, a palavra “todos”

(considerando variações como: todo cidadão e qualquer pessoa) aparece 30 vezes, “acesso” 19 vezes, “qualidade” 15 vezes e “educação pública/gratuita” 10 vezes. A articulação com a ideia de “dever do Estado” aparece apenas 5 vezes, a ideia de “formar para a cidadania” é mencionada 4 vezes e “participação social” 3 vezes, o mesmo número de repetições ocorre com a perspectiva de educação como qualificação para o trabalho. A noção de que é preciso garantir o direito de concluir os estudos e de prosseguir na vida acadêmica são apontados duas vezes cada.

Em seguida, universitários(as) e docentes contestarem a indagação - Para você, como os(as) cidadãos(ãs) podem agir para efetivar o direito a uma educação de qualidade? Identificamos quatro vias principais. Realçamos que uma mesma resposta pode adotar mais de um caminho e que destacamos em seguida algumas respostas ao questionário aplicado, apenas para exemplificar as ideias frequentes.

1) Articulação ao voto e a fiscalização do eleito/poder público (22 respostas), exemplos:

É responsabilidade do governo garantir esse direito a toda a população, mas não a cumpre, dessa forma, os cidadãos devem pesquisar candidatos políticos que possuem políticas e propostas voltadas para a educação para elegê-los e devem cobrar para que essas propostas sejam efetivadas. A educação deveria ser uma das prioridades do Estado (Anônimo, comunicação pessoal – questionário, julho de 2020).

Acho que uma das formas é saber escolher bem os governantes no momento do voto, procurando conhecer os planos e projetos que eles possuem para a área da educação e cobrar que estes sejam realizados (Anônimo, comunicação pessoal – questionário, julho de 2020).

Cobrando o poder legislativo, acima de tudo votando em candidatos qualificados e que se preocupam com a educação (Anônimo, comunicação pessoal – questionário, julho de 2020).

2) Frases pouco específicas que remetem o desenvolvimento da cidadania à atividade/responsabilidade individual (18 respostas):

Se informando sobre esse direito e se armando dos argumentos que o garantem (Anônimo, comunicação pessoal – questionário, julho de 2020).

Buscando saber sobre seus direitos e deveres do estado com sua educação (Anônimo, comunicação pessoal – questionário, julho de 2020).

Valorizando a educação (Anônimo, comunicação pessoal – questionário, julho de 2020).

Discutir sobre educação, buscar a igualdade educacional, maior participação dos estudantes na luta pelos direitos de estudos (Anônimo, comunicação pessoal – questionário, julho de 2020).

3) Indicação concreta de ações para efetivar o direito à educação (14 respostas):

Primeiramente saber como fazer isso, ter consciência e responsabilidade sobre isso. Acho que pode ser por meio de petições, protestos, abaixo assinados, campanhas, influência política se alguém tiver. Mas o principal é entender a importância da educação, e o quanto necessária ela é, e todo mundo se unir a essa causa (Anônimo, comunicação pessoal – questionário, julho de 2020).

Acredito que primeiramente seria necessário implementar uma política pública que todo o parâmetro educacional, com uma participação conjunta de políticos, professores, pais, empresas, a própria comunidade, alunos e funcionários da escola (Anônimo, comunicação pessoal – questionário, julho de 2020).

Participando de reuniões administrativas municipais, buscando informações sobre o investimento em educação no seu país, estado e município e, atuando de forma ativa no processo de educação (Anônimo, comunicação pessoal – questionário, julho de 2020).

4) Vínculo entre conhecimento de normas e documentos oficiais e a possibilidade de efetivar o direito (3 respostas):

Ir em busca dos seus direitos e deveres correspondentes por meio do conhecimento dos documentos oficiais que regulamentam esses direitos (Anônimo, comunicação pessoal – questionário, julho de 2020).

Tendo o conhecimento de quais leis ou regimentos asseguram esse direito (Anônimo, comunicação pessoal – questionário, julho de 2020).

Fazer valer o que está presente nas leis e documentos oficiais (Anônimo, comunicação pessoal – questionário, julho de 2020).

Em relação à “Qual o papel da escola e do(a) professor(a) na formação cidadã do(a) aluno(a)?”, localizamos 29 frases que atribuem à escola e ao(a) professor(a) o dever de informar, possibilitar acesso/mediar o conhecimento e ensinar conteúdo. Em 27 frases nota-se que o foco do dever é colocado sobre a questão de promover a reflexão crítica e formar para a cidadania. De maneira esparsa aparece o papel de socialização da escola e a sinalização da função da família no processo educacional.

A última pergunta contou com 30 respostas e visou identificar se houve dificuldade para responder às questões (Durante o questionário você encontrou alguma dificuldade para responder às questões? Quais foram as dificuldades?). Temos 14 respostas que afirmam não ter enfrentado problemas frente ao questionário. As dezesseis pessoas que assinalaram ter alguma adversidade se concentraram nos seguintes eixos: dificuldade em conceituar (5), pouca intimidade com a legislação (4), problemas com os conceitos e a legislação (2), embaraço para definir o papel docente (3) e comentários sobre a amplitude da temática (2).

Discussão

Esta pesquisa é qualitativa, embora tenha organizado a apresentação de alguns dos dados por indicações quantitativas. A demonstração do número de vezes que uma resposta apareceu é uma forma de identificar as principais categorias e debatê-las, lembrando que utilizamos as técnicas da Análise de Conteúdo (Bardin, 1977). Ou seja, primeiro realizamos uma leitura flutuante dos questionários para compreender o material em sua totalidade, elencamos impressões e aspectos relevantes das respostas. Em seguida, criamos unidades de registro (palavras e ideias correlatas) e verificamos a frequência destas. Depois, realizamos a categorização. Por fim, produzimos inferências que passamos a compartilhar com o(a) leitor(a).

A pesquisa contou com 46 participantes, todavia obtivemos 24 respostas à pergunta que introduziu de fato a temática de investigação no questionário. A ausência de respostas também precisou ser interpretada, afinal, a pergunta era sobre a participação em algum grupo de representação ou movimento social. Somadas às 22 ausências, tivemos 15 pessoas que disseram não participar de nenhum grupo ou movimento.

Ainda que consideremos que o momento pandêmico possa dificultar as ações coletivas por diversos motivos (cansaço do ambiente remoto, preocupações e angústias e obstáculos estruturais, por exemplo), a pergunta era explícita: participou ou participa. Portanto, o “não” engloba momentos anteriores à pandemia.

Precisamos conversar sobre este tópico. Engajamento é um dos pilares da cidadania junto ao pertencimento e ao conhecimento. Sendo assim, licenciandos e professores são sujeitos fundamentais para o fomento e desenvolvimento da cidadania ativa por meio da escola, pois podem atuar frente às três esferas básicas da cidadania cotidianamente. Eles são essenciais na promoção do debate, ampliação das possibilidades de vivenciar a participação local e global e motivação de ações comprometidas com o coletivo, a justiça social e a sustentabilidade. Se nossos discentes universitários e docentes estão pouco engajados (9 respostas em 46 participantes), como exercerão o papel que lhes compete?

A inferência inicial é que precisamos descobrir o motivo pelo qual licenciandos e docentes em atuação não estão se envolvendo em movimentos sociais ou grupos de representação e como a escola pode se tornar um espaço que recupere a energia e a disposição de seus atores para tomar parte. O ambiente escolar é próprio do aluno da educação básica, mas igualmente, do docente e da comunidade; por isso, é indispensável criar alternativas que englobem e mobilizem os profissionais, a fim de que o exemplo destes, impacte os alunos. Da mesma maneira, precisamos promover um espaço universitário que viabilize aos licenciandos mais experiências com a participação na e com a comunidade.

Outro aspecto a destacar é sobre o conhecimento da legislação, é importante notar que a Constituição Federal é apelidada de Constituição Cidadã porque representa um avanço significativo na instituição de direitos sociais. Podemos e devemos debater sobre a concretização das conquistas positivadas na Carta Magna, porém, negar que a cidadania é abordada no texto legal ou não ter opinião sobre a questão evidencia falta de intimidade com o topo do ordenamento jurídico, situação apontada por cerca de 20% das respostas – 7 sem opinião e 2 discordam. A cidadania está presente na CF desde o primeiro artigo, o qual determina a cidadania como fundamento da República Federativa do Brasil.

Com o propósito de ratificar a pertinência deste saber, demonstramos na pirâmide⁸ abaixo a hierarquia das normas no ordenamento jurídico brasileiro.

⁸ Consideramos aqui que não há hierarquia entre as espécies normativas das Leis complementares, ordinárias, delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. O que se verifica é uma

Lembrando que PNE, ECA e LDB são Leis Ordinárias e que a BNCC-Ensino Médio foi instituída pela Resolução nº. 4, de 17 de dezembro de 2018.

Figura 6: Hierarquia das normas no ordenamento jurídico brasileiro.



Fonte: Elaborado pela autora (2021).

O cenário se agrava em relação ao ECA, oito sem opinião e cinco discordam, e ao PNE, sete sem opinião e três discordam. O ECA menciona poucas vezes a palavra cidadania, porém o estatuto é pautado em garantias e proteções aos direitos de crianças e adolescentes com objetivo de assegurar o preparo e o exercício da cidadania deste grupo. Lembrando que conhecer direitos e obrigações instituídos é essencial ao fomento da cidadania. O PNE também não faz menção direta, mas como plano decenal da nação para o desenvolvimento do sistema educacional, o documento retrata caminhos indispensáveis à formação de uma educação cidadã.

Sem ingenuidade, reconhecemos que existe uma grande distância entre as leis e a efetivação das mesmas. Mais que isso, estamos cientes que a legislação muitas vezes entra em choque com a realidade social, política e econômica, principalmente, no que toca às desigualdades. Contudo, ter o direito inscrito em lei nacional é uma garantia

diferenciação nos procedimentos para a validação dessas normas e reserva de matérias a cada uma das espécies.

primordial para atingir a universalização e exigir que o governo cumpra a obrigação jurídica, que está expressa no texto da norma.

Em nenhuma hipótese estamos desprezando a ideia de que os documentos oficiais precisem de aperfeiçoamento ou concretização real para potencializar a cidadania ativa. Tampouco, estamos menosprezando o alto percentual de pessoas que afirmaram reconhecer a cidadania nestas legislações. No entanto, é relevante refletir sobre os dados referentes à “sem opinião” e “discordo”.

Ademais, a análise das respostas nos levou a outras indagações. Como as legislações são abordadas e experienciadas no cotidiano? Após o retorno ao ensino presencial, poderemos dar prosseguimento a pesquisa *in loco* e observar quais as articulações ocorrem entre o identificar a presença da cidadania no documento e a prática pedagógica. Até que ponto os sujeitos reconhecem de fato a temática na legislação? Visto que os principais pontos relatados na pergunta sobre possíveis dificuldades foram problemas para conceituar e pouca intimidade com a legislação.

A expressão “direito à educação” é fortemente associada à perspectiva de que todos tenham acesso. Entretanto, o debate sobre qualidade aparece em menor escala, assim como a noção de educação pública/gratuita. A perspectiva de educação como dever do Estado, como direito fundamental que exige do Estado uma prestação positiva e/ou como direito subjetivo que permite ao cidadão inclusive acionar judicialmente o poder público não são tópicos marcantes nas respostas. Igualmente, é subestimada a conexão entre educação e participação social.

Desde 1934, o Brasil instituiu o acesso ao ensino fundamental como um direito e a partir de 1988 o reconheceu como direito público subjetivo. Atualmente, a educação básica é obrigatória e gratuita de 4 a 17 anos, sendo assegurado o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade regular. Cury assevera que “[...] o direito público subjetivo está amparado tanto pelo princípio de que ele o é, assim por seu caráter de base e por sua orientação finalística, quanto por uma sanção explícita quando de sua negação para o indivíduo-cidadão.” (Cury, 2002, p. 258).

Bobbio (1992, p. 61) esclarece que

[...] quando nascem os chamados direitos públicos subjetivos, que caracterizam o Estado de Direito. É com o nascimento do Estado de Direito que ocorre a passagem final do ponto de vista do príncipe para o ponto de vista dos cidadãos. No Estado despótico, os indivíduos singulares só têm deveres e não direitos. No Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de Direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de Direito é o Estado dos cidadãos.

O núcleo da educação constitui o mínimo existencial, isto é, pertence ao rol de prestações materiais necessários para usufruir de uma vida digna. Sendo, portanto, um direito fundamental de matiz social e um direito público subjetivo. A educação pública, gratuita e de qualidade é a base para se desenvolver toda a arquitetura da cidadania. Afinal, promove identificação, compreensão, exercício e ampliação dos direitos. A educação de qualidade é condição para que o cidadão concretize os demais direitos constitucionais e, assim, é motor da vivacidade da democracia.

De acordo com Cury (2002, p. 246):

Hoje, praticamente, não há país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o acesso de seus cidadãos à educação básica. Afinal, a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional.

Educação, cidadania e democracia estão umbilicalmente conectadas. Um Estado Democrático de Direito se estrutura em direitos fundamentais e tem por princípio a cidadania ativa, por entender que esta promove a eficácia dos direitos, dentre os quais se destaca a educação. Ao mesmo tempo, a educação de qualidade desenvolve e potencializa a cidadania ativa, que fará cumprir e ampliar os direitos e intensificará a prática da democracia, fortalecendo, desta forma, o Estado Democrático de Direito.

Nas palavras de Belloni, a educação de qualidade social é aquela que “[...] comprometida com a formação do estudante com vistas à emancipação humana e social; tem por objetivo a formação de cidadãos capazes de construir uma sociedade fundada

nos princípios da justiça social, da igualdade e da democracia” (BELLONI, 2003, p.232).

Devido ao valor da educação para a sociedade democrática, a antepenúltima pergunta da pesquisa se concentrou em descobrir que ações os respondentes consideraram ser possíveis para efetivar o direito à educação de qualidade. A principal forma elencada foi o voto e a fiscalização do político eleito. Certamente, escolher candidatos que representem a visão política que o cidadão avalia como adequada e acompanhar a concretização das propostas são atitudes cruciais. Contudo, chamam atenção as frases pouco específicas sobre como realizar tais ações, mesmo levando em conta as poucas sugestões consideradas diretas (apoiar instituições públicas e participar de reuniões municipais, manifestações e petições).

O artigo 206 da Constituição Federal ao estabelecer os princípios do ensino e o artigo 208 ao determinar como o Estado cumprirá seu dever com a educação, orienta sobre alguns dos aspectos em que podemos atuar para efetivar o direito à educação.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União; V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade. VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; III - atendimento educacional especializado aos portadores de

deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (Brasil, CF, 1998).

Ao expor os dois artigos, busca-se dar mais clareza sobre a temática para que a comunidade escolar possa identificar o que significa ter direito à educação e, a partir disso, analisar se esta garantia constitucional está sendo ou não vivenciada em seu ambiente educacional. Ponderando que não esteja totalmente satisfeito o direito à educação, é possível construir coletivamente propostas de ação como a participação no Conselho Escolar, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e na Câmara; a comunicação com as Secretarias de Educação (municipais e estaduais) e com o Ministério Público; a judicialização de demandas; a fiscalização da aplicação de verba pública; a articulação com as lutas que denunciam e enfrentam os problemas locais, etc.

Relembramos que estar positivado em lei os princípios que regem o ensino, os deveres do Estado e os direitos dos cidadãos frente à educação é de extrema importância. Não obstante, a implantação da lei não é um processo linear, ou mecânico, em direção à realização dos direitos sociais. Ao contrário, é um percurso repleto de conflitos e disputas onde os cidadãos se comprometem, organizam, propõem, reivindicam e fiscalizam o poder público. É uma “Luta por inscrições mais democráticas, por efetivações mais realistas, contra descaracterizações mutiladoras, por sonhos de justiça” (Cury, 2002, p. 247).

Quanto à pergunta “Qual o papel da escola e do(a) professor(a) na formação cidadã do(a) aluno(a)?”, a maioria das frases atribuiu à escola e ao(a) professor(a) o dever de informar, possibilitar acesso/mediar o conhecimento e ensinar conteúdo. O segundo ponto mais destacado foi o papel de promover a reflexão crítica a fim de

formar para a cidadania. Ambos estão conectados, e se encaixam em um dos três pilares da cidadania: o conhecimento. Novamente, salta aos olhos a ausência das ideias de pertencimento e engajamento.

Considerações Finais

Esta pesquisa tem o intuito de contribuir para ampliação do debate sobre democracia, cidadania e educação, bem como, sugerir tópicos de reflexão que possibilitem a transformação da realidade investigada. Para isso, explicitou conceitos comuns às áreas do Direito e da Educação: direito fundamental, direito social, direito público subjetivo e cidadania. Colaborar com as ponderações sobre as legislações abordadas no que tange aos temas em destaque. Estabelecer uma comunicação efetiva, clara e fluida que se evidencia o quê, para nós, é uma das principais dificuldades com a construção da cidadania ativa: a falta de engajamento.

A escola é um ambiente de aprendizagem permanente para toda a comunidade escolar. Acolher e mobilizar os professores é um caminho produtivo na promoção do pertencimento e engajamento. Docentes, discentes, funcionários e responsáveis podem recuperar, ou desenvolver, a disposição em tomar parte, decidir, se indignar e protagonizar a vida pública através da escola.

Neste sentido, é urgente valorizar a escola e os que nela atuam como vitais à democracia e como propulsores da cidadania. Simultaneamente, precisamos revigorar a relação entre universidade e escola, favorecendo o fluxo de saberes produzidos por estas instituições. Além de dinamizar a formação dos licenciados para que eles se acostumem a lançar mão do seu poder de ação coletiva.

Finalizando, mas sem fechar o debate. Esperamos ter despertado, ou expandido, o interesse pelas temáticas abordadas e provocado mais perguntas do que respostas. Desejamos que o olhar curioso e a escuta sensível levem o(a) leitor(a) a perceber como os temas ganham vida em seu cotidiano e que a vontade de agir lhe inquiete.

Referências

- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BELLONI, I. Educação. In: J. BITTAR, **Governos estaduais: desafios e avanços: reflexões e relatos de experiências petistas**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOWE, R.; BALL, S.; GOLD, A. **Reforming education & changing schools: case studies in policy sociology**. London: Routledge, 1992.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 10 maio 2021.
- COGAN, J.; MORRIS, P. J.; PRINT, M. **Civic Education in the Asia-Pacific Region: Case Studies Across Six Societies**. Sydney: Australia: Psychology Press, 2002.
- COMPARATO, F. K. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 7. ed. Rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, p. 245-262, 2002.
- DUARTE, C. S. Direito público subjetivo e políticas educacionais. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 2, p. 113-118, 2004.
- GOHN, M. **O Protagonismo da Sociedade Civil: Movimentos Sociais, ONGs e Redes Solidárias**. São Paulo: Cortez, 2008.
- HABERMAS, J. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. Vol. I e II.
- MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora da Silva e Jeanne Sawaya. 3. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2001.
- UNESCO. **Educação para a cidadania global: tópicos e objetivos de aprendizagem**. Brasília: UNESCO, 2016. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000244826>. Acesso em: 10 jul. 2021.